

Ano Letivo 2018-2019

CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

(Despacho normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho)

1- REGRAS GERAIS A OBSERVAR NA CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

- A** – Até ao dia 5 de julho de 2018, são elaboradas e afixadas as listas de crianças e alunos que se matricularam na educação pré-escolar e no ensino básico.
- B** - No dia 20 de julho de 2018, são afixadas as listas dos alunos admitidos na educação pré-escolar e no ensino básico.
- C** - No dia 27 de julho de 2018, são afixadas as listas dos alunos admitidos no ensino secundário, com a indicação do curso em que cada aluno foi admitido.
- D** - Na constituição das turmas, prevalecem critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo e no regulamento interno, competindo ao Diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelos normativos legais em vigor, ficando sujeito a autorização dos serviços do Ministério da Educação quando tal implique um acréscimo do número de grupos ou turmas face ao determinado por esses serviços
- E** - Na constituição de grupos e turmas, é respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens podendo o Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e para a redução do abandono escolar.

2 – Constituição de grupos na Educação Pré-Escolar

- A** - Os grupos são constituídas por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.
- B** - Os grupos são constituídos pelo número mínimo de 20 crianças, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, não podendo este incluir mais de duas nestas condições.
- C** - A redução do grupo prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60% do tempo curricular.

3 – Constituição de turmas no 1º Ciclo do Ensino Básico

- A** - As turmas do 1.º ano de escolaridade são constituídas por 24 alunos.
- B** - As turmas dos 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade são constituídas por 26 alunos.
- C** - As turmas do 1.º ciclo, nas escolas de lugar único, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 18 alunos.
- D** - As turmas do 1º ciclo, nas escolas com mais de um lugar, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos.

E - As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, não podendo este incluir mais de duas nestas condições.

F - A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60% do tempo curricular.

G - Na constituição das turmas do 1.º ano de escolaridade, deve ser respeitado, até um máximo de 4 a 6 crianças, o grupo do estabelecimento da educação pré-escolar de proveniência.

4 – Constituição de turmas no 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico

A - As turmas do 5.º e 7.º ano de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos.

B - As turmas dos 6.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 26 alunos e um máximo de 30 alunos.

C - As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, não podendo este incluir mais de duas nestas condições.

D - A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60% do tempo curricular.

E - No 5.º ano de escolaridade, a constituição de turmas baseia-se no princípio da heterogeneidade. A operacionalização deste princípio far-se-á segundo os seguintes critérios:

- a) - O professor do 4.º ano de escolaridade subdivide a sua turma em grupos de 4 a 6 alunos que transitaram para o 5.º ano e que renovaram a sua matrícula;
- b) - Em reunião marcada para o efeito, os professores do 4.º ano de escolaridade reúnem com a equipa de professores que constitui as turmas do 5.º ano de escolaridade, a fim de serem transmitidas todas as informações de âmbito pedagógico e relação Escola/Família;
- c) Os docentes que vão constituir as turmas agrupam os alunos, considerando que qualquer turma não pode ser constituída por mais do que um grupo de alunos proveniente da mesma escola ou do mesmo professor do 4.º ano de escolaridade. O Diretor, face a situações pertinentes e após ouvir o Conselho Pedagógico, pode atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso escolar.

F - No 7.º ano de escolaridade, e em caso de excesso de alunos que, renovando a sua matrícula do 6.º para o 7.º ano de escolaridade, estejam interessados em frequentá-lo na Escola Básica João Afonso, têm prioridade de permanência na mesma, os alunos mais novos.

G - O critério enunciado no número anterior tem por base o seguinte princípio: ao transitarem para uma escola secundária, os alunos vão encontrar e conviver com alunos de uma faixa etária mais elevada, razão pela qual se entende ser pedagogicamente mais adequado que transitem para uma escola secundária, os alunos mais velhos.

H - Nos 7.º e 8.º anos de escolaridade o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto de disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos.

5 – Constituição de turmas no Ensino Secundário

A - Têm preferência para ocupar vagas nas turmas a constituir no 10.º ano de escolaridade os alunos já matriculados no Agrupamento de Escolas de Aveiro, pelo que devem respeitar-se as indicações pedagógicas fornecidas pelos diretores de turma do ciclo precedente, designadamente as propostas de divisão e/ou manutenção das turmas.

B - Não colocando em causa o princípio enunciado no número anterior e, quando possível, podem ser atendidas solicitações indicadas pelos encarregados de educação, no que diz respeito à manutenção de grupos de alunos na transição de ciclo.

C - Nos cursos científico-humanísticos, o número mínimo para abertura de uma turma é de 26 alunos e o de uma disciplina de opção é de 20 alunos, sendo o número máximo de 30 alunos.

D - Nos cursos profissionais, as turmas são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 30 alunos.

E - Nos cursos profissionais, as turmas são constituídas por 20 alunos sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.

F - O desdobramento das turmas e/ou o funcionamento de forma alternada de disciplina dos ensinos básico e secundário e dos cursos profissionais é autorizado nos termos definidos em legislação e/ou regulamentação próprias.

6 - Disposições comuns à constituição de turmas

A – Todos os grupos e/ou turmas a constituir nos anos iniciais de ciclo devem ter um número equitativo de alunos relativamente aos itens: género, idade e número de alunos subsidiados.

B - As turmas dos anos sequenciais do ensino básico e secundário, bem como das disciplinas de continuidade obrigatória, podem ser constituídos por um número de alunos inferior ao previsto, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo 2017-2018, frequentaram o Agrupamento de Escolas de Aveiro com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode ser constituída com qualquer número de alunos quando for única, mediante autorização prévia dos serviços do Ministério da Educação competentes.

C - A constituição ou a continuidade, a título excepcional, de turmas com número superior ao estabelecido carece de autorização do Conselho Pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do Diretor.

D - Compete à DGEstE homologar a constituição de turmas no âmbito da rede de oferta educativa.

E - Compete à Inspeção-Geral da Educação e Ciência proceder à verificação do cumprimento dos normativos legais.

F - A distribuição de alunos retidos deve ser feita sempre de forma equitativa pela totalidade das turmas constituídas, salvo indicações e opções em contrário aprovadas em sede de Conselho Pedagógico.

G – As turmas dos anos sequenciais devem manter a sua constituição, salvo proposta em contrário, fundamentada e registada em ata, por parte do respetivo conselho de ano, no caso do 1.º ciclo, ou de turma, no caso dos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, e ratificada pelo Conselho Pedagógico.

Este documento foi aprovado em reunião de Conselho Pedagógico realizada em 05 de julho de 2018.

O Diretor

.....
(Carlos Alberto Ventura Magalhães)